



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300115925

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UCOFFEE COMERCIO DE CAFES ESPECIAIS S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100604593

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

14 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8675341 em 16/07/2021 da Empresa UCOFFEE COMERCIO DE CAFES ESPECIAIS S.A., Nire 31300115925 e protocolo 215547110 - 13/07/2021. Autenticação: 9353D9D8B14579DDBCACAA97E18E9D48F54744. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/554.711-0 e o código de segurança crkE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

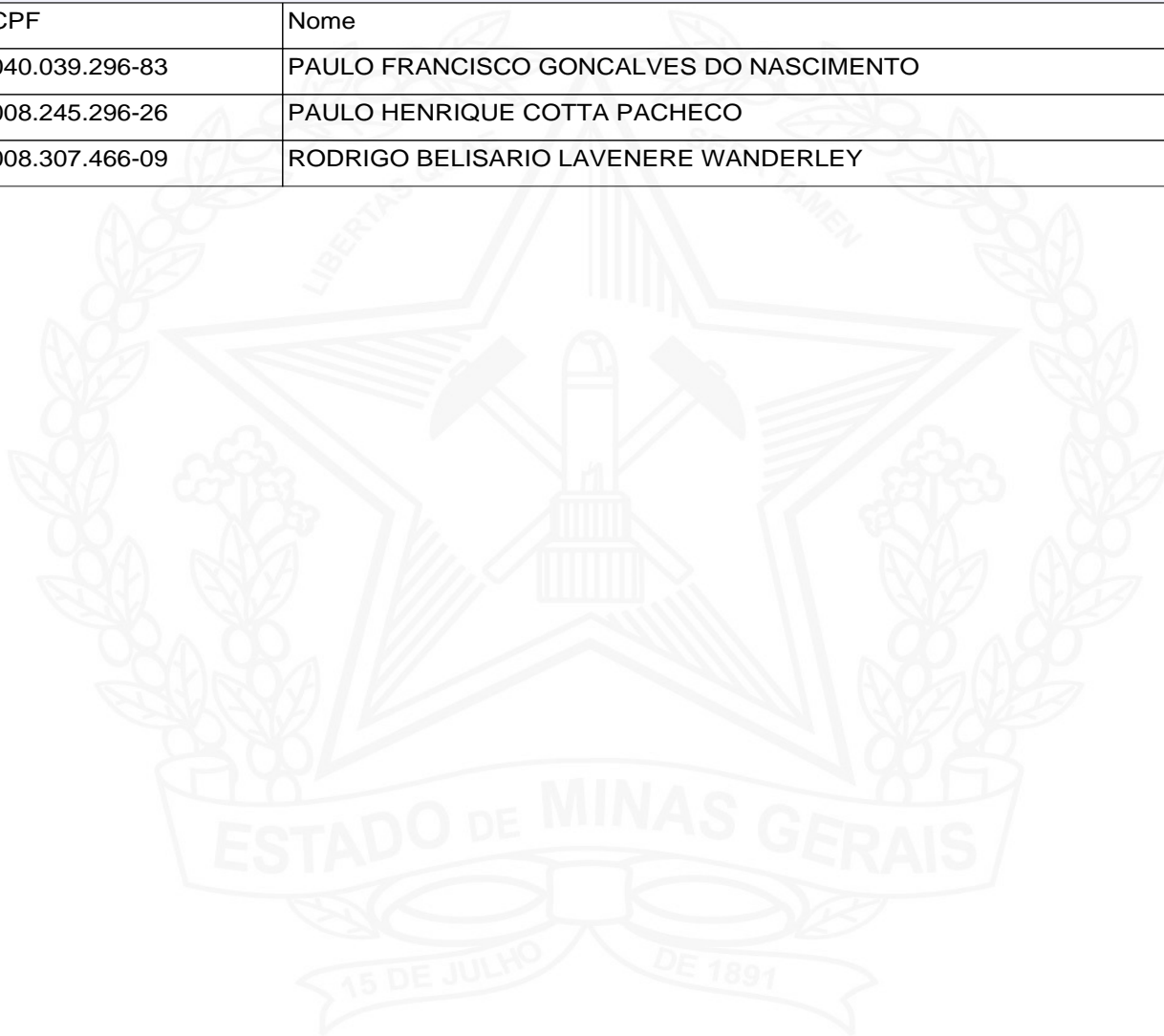
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/554.711-0	MGP2100604593	13/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.039.296-83	PAULO FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO
008.245.296-26	PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO
008.307.466-09	RODRIGO BELISARIO LAVENERE WANDERLEY

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
uCoffee Comércio de Cafés Especiais S.A.

1. **DATA LOCAL E HORA:** Dia 17/05/2021, às 09:00 horas, na sede social e escritório administrativo da companhia localizado no Estado de Minas Gerais, Cidade Belo Horizonte, na Rua Major Lopes, número 34, sala A, Bairro São Pedro, CEP 30.330-050.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas representando capital social, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. Presentes **PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade CRA/MG n. 19597, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.245.296-26, com endereço na Rua Nicarágua 90, apto 801, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30320-050, doravante denominado simplesmente "Paulo Pacheco"; **RODRIGO BELISÁRIO LAVENÈRE-WANDERLEY**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº MG 6.063.122, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.307.466-09, com endereço na Rua Santa Helena, 21, apto 801, Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.220-240, doravante denominado simplesmente "Rodrigo"; e **PAULO FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº M 8.100.488, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.039.296-83, com endereço na Rua José Machado 55 apto 502, Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP 30.421-296, doravante denominado simplesmente "Paulo Nascimento"
3. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Escolhidos para composição da mesa os senhores Paulo Pacheco e Rodrigo, ambos qualificados acima, para Presidente e Secretário respectivamente.
4. **ORDEM DO DIA:**
 - 4.1. **Em Assembleia Geral Extraordinária:**
 - a) *Alteração da sede da Companhia;*
 - b) *Alteração do Objeto da Companhia;*
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos os acionistas decidiram:
 - 5.1. **Em Assembleia Geral Extraordinária:**
 - (i) A Companhia altera sua sede para a Rua José do Patrocínio, 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP: 30.720-390;
 - (ii) Os acionistas incluem no objeto da Companhia as atividades descritas nos seguintes CNAE'S: 8211-3/00 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO: Considerando as deliberações tomadas pelos senhores acionistas, o Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Em razão de não haver mais qualquer outro assunto de interesse social a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. A presente ata lavrada em 03 (três) vias iguais em teor e forma, após lida, foi aprovada, sendo assinada pela mesa dos trabalhos e pelos acionistas presentes, que, nesta data, representaram a totalidade do capital social desta Companhia, ficando lavrada e assinada no livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 17 de maio de 2021.

MESA:

Sr. Paulo Henrique Cotta Pacheco - Presidente

Sr. Rodrigo Belisário Lavenère-Wanderley - Secretário

DIRETORES (eleitos)

Sr. Paulo Henrique Cotta Pacheco – Diretor Comercial

Sr. Rodrigo Belisário Lavenère-Wanderley – Diretor Geral e Administrativo

Sr. Paulo Francisco Gonçalves do Nascimento – Diretor de Tecnologias

ANEXO I - A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UCOFFEE COMÉRCIO DE CAFÉ ESPECIAIS S.A., REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021.



ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**

Artigo 1º - A uCoffee Comércio de Café Especiais S.A é uma Sociedade Anônima, de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável ("Sociedade").

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro no Estado de Minas Gerais, cidade de Belo Horizonte, Rua José do Patrocínio, 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP: 30.720-390.

Parágrafo Único: A juízo da Diretoria e por sua exclusiva competência e iniciativa a Sociedade poderá abrir, fechar e transferir, temporária ou definitivamente, filiais, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da Matriz.

Artigo 3º - a sociedade tem por objetivo o comercio varejista de café em grãos, torrado e moído, comercio varejista de maquinas equipamentos e utensílios para o consumo de café, comercio varejista de doces, balas e chocolates, comercio varejista de vestuário e comercio varejista de livros. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Fornecimento de uma combinação ou pacote de serviços administrativos;

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º- O capital social é de R\$ 1.011.876,00 (Um milhão, onze mil e oitocentos e setenta e seis reais), divididos em 1.011.876 (Um milhão, onze mil e oitocentos e setenta e seis ações) das quais 505.938 (quinhentos e cinco mil novecentos e trinta e oito) são ações ordinárias (ON) e 505.938 (quinhentos e cinco mil novecentos e trinta e oito) ações preferenciais (PN), todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: As ações são indivisíveis em relação à sociedade que só reconhece um proprietário para cada uma delas e cada uma das ações ordinárias corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, não computados os votos em branco.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral estabelecerá as condições e critérios para a alteração do capital social e para a emissão e subscrição de novas ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, bem como a respectiva forma de integralização, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei n. 6404/76.

Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais não terão direito de voto e as suas vantagens consistem na prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, e no recebimento de dividendo fixo não-prioritário equivalente a 55% (cinquenta e cinco *por cento*) dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, conforme deliberação da Assembleia Geral tomada com base no lucro líquido ajustado verificado em cada exercício social, previsto do Artigo 22 infra.

Parágrafo Quarto: Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no Capital Social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

Parágrafo Quinto: A aquisição, por qualquer título, de ações da sociedade, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, e na adesão a este Estatuto.

Parágrafo Sexto: É vedada a emissão de Partes Beneficiárias.

Parágrafo Sétimo: O patrimônio da Companhia é autônomo, livre e desvinculado de quaisquer outras eventuais pessoas jurídicas nas quais os acionistas fundadores figurem como sócios.

Parágrafo Oitavo: Poderá a Companhia, por deliberação dos acionistas, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as normas expedidas pela Lei de Sociedade por Ações e normativas complementares.

Artigo 6º - A propriedade das ações ficará consignada no Livro Registro de Ações Nominativas, que será mantido na Sede da Companhia.

CAPÍTULO III**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 7º - A Assembleia Geral, sempre convocada na forma da lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente e instrumentadas em ata única, que poderá ser lavrada em forma de sumário.



Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral se instala na forma disposta em lei, sendo suas deliberações tomadas por acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei ou em Acordo de Acionistas de que seja parte a totalidade dos acionistas da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, ou por representante legal do acionista.

Parágrafo Quarto: Antes de instalarem-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas.

Artigo 8º - Os acionistas serão convocados para a Assembleia Geral na forma da lei, sendo que a presença da totalidade dos Acionistas supre a inobservância das formalidades prescritas legalmente.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por um dos Diretores da Sociedade, ou por substituto por ele designado, e secretariada por acionista escolhido dentre os presentes.

Artigo 10º - A Assembleia Geral fixará o valor anual e global a ser destinado à remuneração dos administradores.

Artigo 11º - Compete à Assembleia Geral, mediante a aprovação da maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral, correspondendo cada voto a uma ação ordinária, não se computando os votos em branco, nem os votos contrários ao disposto em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Sociedade, deliberar sobre:

- (a) Criação de classes de ações preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, salvo se já previstos ou autorizados por este Estatuto Social;
- (b) Alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (c) Aumento ou redução do dividendo previsto neste Estatuto Social;
- (d) Fusão da Sociedade ou sua incorporação por outra sociedade;
- (e) Mudança no objeto social da Sociedade;
- (f) Transformação ou dissolução da Sociedade;
- (g) Criação de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição e criação e outorga de Opção de compra de ações não prevista no acordo de acionistas, já devidamente arquivado na sede social da Sociedade;
- (h) Cisão da Sociedade ou a incorporação de todas ou partes das ações de emissão da Sociedade ao capital de outra sociedade, se houver;
- (i) Cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (j) Aumento ou redução do valor do capital social e alteração do montante das ações correspondentes;
- (k) Abertura ou fechamento do capital da Sociedade;
- (l) Destinação do lucro do exercício, ressalvadas as hipóteses obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social; e
- (m) Alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social que decorra da aprovação de qualquer matéria tratada neste Artigo.
- (n) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

Parágrafo Único: As demais matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral obedecerão aos quóruns previstos em lei.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, eleitos, respectivamente pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Artigo 13º - O Conselho de Administração não é Órgão permanente da Companhia somente será criado por deliberação dos Acionistas, na forma da Lei. O Conselho de Administração terá, se instalado, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas, estas de competência da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Segundo: Os administradores perceberão remunerações e poderão perceber Participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembleia Geral fixará verba global e anual.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros e Diretores exercerão os mandatos pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.

Artigo 14º - O Conselho de Administração, se instalado, será composto por no máximo 5 (cinco) membros titulares, acionistas ou não, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral. O conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, ao menos 1 (uma) vez a cada trimestre (salvo se de outra forma acordado pela unanimidade dos Conselheiros), e, em caráter extraordinário, quando necessário para deliberar sobre as matérias de sua exclusiva competência. As reuniões do Conselho serão na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar acordado pela maioria dos membros do Conselho. Os Conselheiros poderão fazer-se acompanhar por consultores nos termos de regimento interno do Conselho a ser aprovado. A Sociedade deverá disponibilizar dependências e estrutura adequadas para que os Conselheiros possam ter acesso à sede da Sociedade e possam ser atendidos às suas demandas por informações da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Em sua primeira reunião, o Conselho apontará, por maioria simples de votos, dentre os Conselheiros eleitos, o presidente do Conselho, que ocupará o cargo pelo prazo de seu mandato e poderá ser reeleito.

Parágrafo segundo: As reuniões serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2 (dois) membros em exercício, do Conselho.



Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por qualquer membro, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com (i) pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da reunião, em primeira convocação, e (ii) pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião, em segunda convocação. As convocações deverão conter a ordem do dia da reunião especificando os assuntos a serem nela debatidos.

Parágrafo Quarto: Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião. Alternativamente, o Conselheiro que não puder comparecer a determinada reunião poderá indicar por escrito qualquer outro membro do Conselho para manifestar o seu voto.

Parágrafo Quinto: Fica dispensada a observância dos procedimentos do parágrafo terceiro acima estabelecidos quando a Reunião do Conselho for devidamente instalada com a presença da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Sexto: Cada Conselheiro terá direito a um voto nas deliberações sociais, independente da sua eventual participação no capital social da Sociedade.

Parágrafo Sétimo: Os trabalhos da reunião e as decisões tomadas serão registradas em atas, as quais devem ser lavradas no livro das Atas das Reuniões de Conselho e publicadas, no caso de conterem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Oitavo: Compete ao Conselho de Administração:

- I) Mediante a aprovação da totalidade dos votos dos Conselheiros presentes à reunião, não se computando os votos em branco, nem os votos contrários ao disposto em acordo de acionista devidamente arquivado na sede social da Sociedade:
 - a) celebração, alteração e rescisão de (i) contratos entre a Sociedade ou qualquer subsidiária da Sociedade e qualquer acionista ou administrador da Sociedade ou partes relacionadas bem como de (ii) quaisquer contratos entre a Sociedade ou qualquer subsidiária da Sociedade e qualquer acionista ou administrador da Sociedade ou partes relacionadas fora de condições de mercado, independentemente do valor;
 - b) escolha dos auditores externos independentes da Sociedade, se tal escolha recair sobre firma de auditoria que não seja uma das 4 (quatro) maiores firmas de auditoria internacionalmente reconhecidas;
 - c) aprovação do plano de negócios previamente elaborado pela Diretoria ou sua alteração;
 - d) a aquisição de bens ou direitos do ativo quando o valor de aquisição dos bens ou direitos ultrapasse o valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), desde que não previsto em plano de negócios anteriormente aprovado, considerada a tolerância ali prevista;
 - e) a oneração ou alienação de bens do ativo permanente cujo valor de aquisição ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), considerado de forma isolada ou agregada, desde que não previsto em plano de negócios anteriormente aprovado, considerada a tolerância ali prevista, ou não se trate de, garantia de financiamento já aprovado de acordo com as regras estabelecidas em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Sociedade;
 - f) hipotecar, empenhar, caucionar, transigir e renunciar direitos, prestar fianças, garantias e avais ou de qualquer forma onerar, adquirir e alienar bens sociais, móveis ou imóveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, independentemente de autorização da Assembleia;
- II) Mediante a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes à reunião, não se computando os votos em branco, nem os votos contrários ao disposto em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Sociedade:
 - a) a criação, alienação e aquisição de participação em qualquer sociedade, consórcio ou empreendimento, inclusive constituição de subsidiária integral;
 - b) a recomendação sobre os dividendos a serem distribuídos, além da deliberação sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio, e declaração de dividendos intermediários e/ou intercalados;
 - c) a concessão de (i) planos de incentivos à gestão, incluindo nomeadamente a atribuição de opções a administradores, membros de outros órgãos sociais e empregados bem como (ii) a introdução de qualquer alteração aos planos de pensão e da reforma dos existentes;
 - d) a permanência da Diretoria em hipóteses previstas em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Sociedade;
 - e) a contratação de empréstimos e/ou financiamentos, ou mais o montante previsto em plano de negócios anteriormente aprovado considerada a tolerância ali prevista;
 - f) a política de remuneração dos empregados;
 - g) a aprovação do regimento interno do comitê de auditoria; e
- III) Mediante a aprovação por voto favorável da maioria dos membros do Conselho da Sociedade, todas e quaisquer matérias de competência do Conselho não relacionadas nos Itens I ou II acima.

Artigo 15º - A Diretoria será composta por pelo menos 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial, um Diretor de Tecnologias e um Diretor de *Marketing*, para mandato de até 03 (três) anos, devendo este coincidir com o mandato dos próprios Conselheiros, sendo válida a cumulação de cargos de diretorias.

Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação de um dos Diretores, e instalar-se-á e deliberará por maioria de votos.

Parágrafo Único: Os trabalhos da reunião e as decisões tomadas serão registradas em atas, as quais devem ser lavradas no livro das Atas das Reuniões de Diretoria e publicadas, caso contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.



Artigo 17º - A Diretoria tem competência para realizar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, acordo de acionistas, arquivado na sede da Companhia ou qualquer outra deliberação da Assembleia Geral ou, ainda, nos termos da lei, sejam cometidos a outro órgão. Em especial, compete ao Diretor Geral:

- I) Liderar a Diretoria no desenvolvimento da Estratégia Geral da Sociedade e supervisionar a implementação dos planos de curto e longo prazo de acordo com a Estratégia Geral. Garantir a comunicação da Estratégia Geral para toda a Companhia.
- II) Garantir a identificação, mitigação e monitoramento dos principais riscos para a Sociedade.
- III) Fixar as normas gerais de administração da Sociedade; organizar o quadro de funcionários da Sociedade, definindo atribuições e competências; assegurar a criação dos fundos necessários para a manutenção e expansão das atividades sociais; nomear procuradores; contratar e contrair obrigações em nome da Sociedade; preparar e apresentar à Assembleia Geral de Acionistas o relatório de administração e as demonstrações financeiras; enfim, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, o fiel exercício do objeto social, a manutenção e aprimoramento da qualidade financeira, operacional e patrimonial da Sociedade e a defesa de seus interesses societários, econômicos e financeiros.
- IV) Constituir, em nome da sociedade, procuradores "*ad negotia*" ou "*ad judicia*" para praticarem os atos que lhes forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato;
- V) Hipotecar, empenhar, caucionar, transigir e renunciar direitos, prestar fianças, garantias e avais ou de qualquer forma onerar, adquirir e alienar bens sociais, móveis ou imóveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, mediante autorização da Assembleia;
- VI) Cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, exceto nas hipóteses em que este Estatuto indicar como necessária a manifestação prévia ou ratificação do ato por algum desses órgãos;
- VII) Representar ativa e passivamente a Sociedade em juízo ou fora dele e perante quaisquer órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas.
- VIII) Representar a Sociedade perante instituições financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias da Sociedade, emitir cheques, efetuar depósitos e retiradas em dinheiro, fazer quaisquer movimentações, investimentos e aplicações financeiras, tomar empréstimos, contratar financiamentos, receber valores devidos à Sociedade e dar e receber quitação.
- IX) As atribuições e poderes definidos no inciso VIII deste artigo estão limitados ao valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, sendo necessária assinatura de outro diretor para quaisquer movimentações financeiras acima deste valor.
- XIX) Acumular e distribuir as funções das demais Diretorias da Companhia quando estas se encontrarem sem representação.

Artigo 18º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I) Desenvolver, planejar e conduzir as operações logísticas. Garantir que as operações comerciais sejam eficientes e produtivas e que a gestão adequada dos recursos, distribuição e serviço aos clientes e análise sejam conduzidas. Coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar as atividades funcionais da sua área de competência. Identificar oportunidades para otimização de processos de negócio, desenvolver planos de ação e assegurar sua implementação.
- II) Desenvolver o Planejamento Financeiro da Companhia, monitorando o orçamento, otimizando a estrutura de impostos, adequando a necessidade de capital e construindo a estrutura de financiamento da Companhia.
- III) Gerenciar as atividades de Contabilidade, Recursos Humanos, Relação com Investidores, Jurídico, Impostos e Tesouraria.
- IV) Garantir seguimento de todos os requerimentos legais e regulatórios aos quais a Companhia esteja submetida.
- V) Representar a Sociedade perante instituições financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias da Sociedade, emitir cheques, efetuar depósitos e retiradas em dinheiro, fazer quaisquer movimentações, investimentos e aplicações financeiras, tomar empréstimos, contratar financiamentos, receber valores devidos à Sociedade e dar e receber quitação.
- VI) As atribuições e poderes definidos no inciso V deste artigo estão limitados ao valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, sendo necessária assinatura de outro diretor para quaisquer movimentações financeiras acima deste valor.
- VII) Representar e assinar toda e qualquer documentação relativa às áreas trabalhista, previdenciária e fiscal;
- VIII) Reportar-se diretamente ao Diretor Geral da Companhia, buscando a eficaz implementação da Estratégia do Negócio.

Artigo 19º - Compete ao Diretor Comercial:

- I) Dirigir e promover a articulação e coordenação das atividades de planejamento comercial e comercialização, abrangendo: o desenvolvimento das estratégias de negócio, de produtos e serviços, de *marketing*, de vendas; a negociação com clientes, parceiros e entes federados e o relacionamento com clientes, e parceiros; bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de competência.
- II) Estabelecer e implementar a Estratégia Comercial da Companhia, em consonância com a Estratégia Geral, supervisionando o desenvolvimento de produtos, precificação, equilibrando satisfação do cliente e rentabilidade.
- III) Coordenar as atividades da Equipe Comercial, visando a conformidade de seus procedimentos com a política comercial da empresa. Interagir com os fornecedores na definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, visando melhorar a qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.
- IV) Planejar e organizar reuniões periódicas, com a participação da força de vendas da empresa, para análise e avaliação dos resultados atingidos, correção de cursos de ação e identificação de novas oportunidades de vendas.
- V) Desenvolver e acompanhar os planos de prospecção de mercado, identificando novas áreas de atuação ou segmentos de mercado, visando aumentar o volume de vendas e a participação de mercado.
- VI) Elaborar análises estratégicas de custos, análises de variáveis críticas e de sensibilidade, simulações financeira/econômicas, estudos de viabilidade, bem como de orçamentos, projetos de investimento e de novos negócios.
- VII) Montar cenário mercadológico do negócio, incluindo nível geral de demanda, níveis de preço e volume de vendas, a fim de estabelecer metas de rentabilidade por produto e atingir a participação de mercado desejada.
- VIII) Reportar-se diretamente ao Diretor Geral da Companhia, buscando a eficaz implementação da Estratégia do Negócio.

Artigo 20º - Compete ao Diretor de Tecnologias:

- I) Projetar, especificar e desenvolver novos sistemas e tecnologias visando o cumprimento do Objeto Social da Companhia.
- II) Definir e dirigir a trilha de desenvolvimento dos sistemas que criam e oferecem os produtos da empresa.
- III) Comandar a equipe de desenvolvimento de sistemas.
- IV) Estabelecer, monitorar e manter a infraestrutura de servidores e aplicativos que dão suporte à operação da Companhia.



- V) Proceder a contratação, de acordo com o Plano de Negócios, dos produtos e serviços de tecnologia a serem terceirizados.
- VI) Gerir os contratos com os fornecedores de tecnologia necessários para suporte ao negócio.
- VII) Reportar-se diretamente ao Diretor Geral da Companhia, buscando a eficaz implementação da Estratégia do Negócio.

Artigo 21º - Compete ao Diretor de *Marketing*:

- I) Dirigir e promover a articulação e coordenação das atividades de planejamento de *marketing*, abrangendo: o desenvolvimento das estratégias de negócio, de produtos e serviços, de *marketing*, de vendas; o relacionamento com clientes; bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de competência.
- II) Estabelecer e implementar a Estratégia de *Marketing* da Companhia, em consonância com a Estratégia Geral, supervisionando o desenvolvimento de campanhas, eventos, *marketing* digital, relações públicas, equilibrando satisfação do cliente e rentabilidade.
- III) Coordenar as atividades da Equipe de *Marketing*, visando a conformidade de seus procedimentos com a política da empresa. Interagir com os fornecedores na definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, visando melhorar a qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.
- IV) Definir e supervisionar a elaboração de pesquisas e estudos na área de *marketing*, envolvendo preferências dos clientes, ação da concorrência, oportunidades de mercado, visando subsidiar decisões na área comercial, operacional ou relacionadas com a expansão dos negócios.
- V) Planejar e definir os padrões para as campanhas de promoções de vendas, incluindo formatação e formas de divulgação, acompanhando e avaliando os resultados obtidos, visando atingir os objetivos esperados.
- VI) Planejar e supervisionar a elaboração e execução de campanhas publicitárias, em conjunto com a Equipe Comercial, de Operações e de Comunicação ou mesmo parceiros externos, definindo os veículos de comunicação, bem como o momento adequado e o público-alvo, visando obter o retorno e/ou projeção desejada dos produtos ou imagem da empresa.
- VII) Definir e supervisionar a elaboração de catálogos de produtos, promovendo a sua divulgação junto ao mercado, visando contribuir para incrementar as vendas.
- VIII) Desenvolver e implementar a estratégia de Marca da Companhia.
- IX) Reportar-se diretamente ao Diretor Geral da Companhia, buscando a eficaz implementação da Estratégia do Negócio.

Artigo 22º - Os administradores não desempenharão, em nome da Sociedade, atos de qualquer natureza ou finalidade em desacordo com os interesses da Sociedade.

Artigo 23º - Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Estatuto, a Sociedade se obrigará validamente pela assinatura isolada do Diretor Geral, ou pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto quando houver comprometimento financeiro pela Companhia em valor superior a R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) ; (b) de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos em conjunto.

Parágrafo Primeiro: Todos os mandatos, exceto os judiciais, terão obrigatoriamente prazo de validade não superior a um ano e serão outorgados na forma do Artigo 16º e 17º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Em juízo, ativa e passivamente, bem como perante órgãos ou repartições públicas, a Sociedade será representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos para tanto.

Parágrafo Terceiro: Nos atos que impliquem recebimento ou pagamento de valores referentes a obrigações já constituídas, inclusive na formalização de títulos ou documentos correspondentes, bem como a movimentação ordinária de contas correntes e aplicações bancárias, a companhia obrigatoriamente será representada por 02 (dois) diretores em conjunto, ou dois procuradores constituídos especificamente para esse fim.

Artigo 24º - Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Na vacância de qualquer cargo de Diretor ou renúncia de qualquer Diretor, será convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleger o sucessor, que completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal não é órgão permanente da Companhia e somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, que preencham as exigências contidas no artigo 162 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Segundo: Nos exercícios sociais em que for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que eleger seus membros fixará as respectivas remunerações, observado o disposto no artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Quarto: Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer um dos seus membros.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 26º - O exercício social inicia-se em 01 de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, ocasião em que a Diretoria apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, sempre com observância as regras estatutárias.



Artigo 27º - Do resultado do exercício será deduzido, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para Imposto de Renda e para Contribuição Social.

Artigo 28º - O lucro do exercício, depois de deduzida a participação dos administradores, conforme previsto 152 da lei n.º 6.404/76, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei nº. 6.404/76;
- (c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, para distribuição de dividendos obrigatórios;
- (d) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá pagar dividendos intermediários ou intercalares por conta de lucros existentes na sociedade, e poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas. Quaisquer quantias pagas a título de juros sobre o capital próprio serão imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios de que trata alínea (c) do caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

Parágrafo Quarto – Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação e, se for o caso, instalará um Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, nos termos da Lei.

Parágrafo único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante.

CAPÍTULO VIII

DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 30º - Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Sociedade que, dentre outras avenças, estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração.

Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos de acionistas e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas ou Conselheiros prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos ausentes, nos termos dos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

CAPÍTULO IX

DA ARBITRAGEM

Artigo 31º - Qualquer controvérsia para qual não for possível uma solução amigável que surgir da interpretação ou execução do presente Estatuto Social será submetida ao juízo arbitral da CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (www.camarb.com.br), com sede à Rua Paraíba, nº 1000, 16º andar, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, cujo laudo, a ser vazado, por escrito, será inteiramente acatado, de forma irrecorrível, conquanto que cumpridas as regras da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Primeiro: A arbitragem a ser conduzida pela entidade eleita no caput desta Cláusula deverá ser realizada por 01 (um) árbitro, a ser indicado em comum acordo pelas partes, dentre aqueles que compõem o quadro da instituição arbitral, a quem caberá presidir os trabalhos, devendo ser de reconhecida capacidade técnica no assunto relacionado com a matéria objeto da disputa ou controvérsia. Caso as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da decisão de submeterem a controvérsia à instituição arbitral, não consigam chegar a um consenso sobre a escolha do árbitro, ficará a cargo da instituição arbitral designá-lo.

Parágrafo Segundo: A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil aplicáveis à espécie, e será conduzida no idioma português, prevalecendo o regulamento da referida Câmara arbitral para todos os fins de direito, especialmente para a instalação, processamento e conclusão do juízo arbitral.

Parágrafo Terceiro: Os custos relativos ao procedimento arbitral e às medidas judiciais acautelatórias, quando necessários, inclusive os honorários do árbitro e/ou dos advogados que atuarem na arbitragem/demanda, serão imputados à parte vencida.

Parágrafo Quarto: O procedimento arbitral, assim como os documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao mais absoluto sigilo.

Parágrafo Quinto: Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para as hipóteses em que se fizer necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário em relação ao juízo arbitral, ou ainda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste



Memorando de Entendimentos que, na conformidade da Lei nº 9.307/96, não possam ser submetidos à arbitragem, sendo que, não obstante, a demanda judicial deverá obrigatoriamente tramitar em segredo de justiça.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-ão as disposições pertinentes da Lei 6.404 de 15.12.1976 e legislação posterior.

Belo Horizonte, 17 de Maio de 2021.

Mesa:

PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO
Presidente

RODRIGO BELISÁRIO LAVENÈRE-WANDERLEY
Secretário

Acionistas:

PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO

RODRIGO BELISÁRIO LAVENÈRE-WANDERLEY

PAULO FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

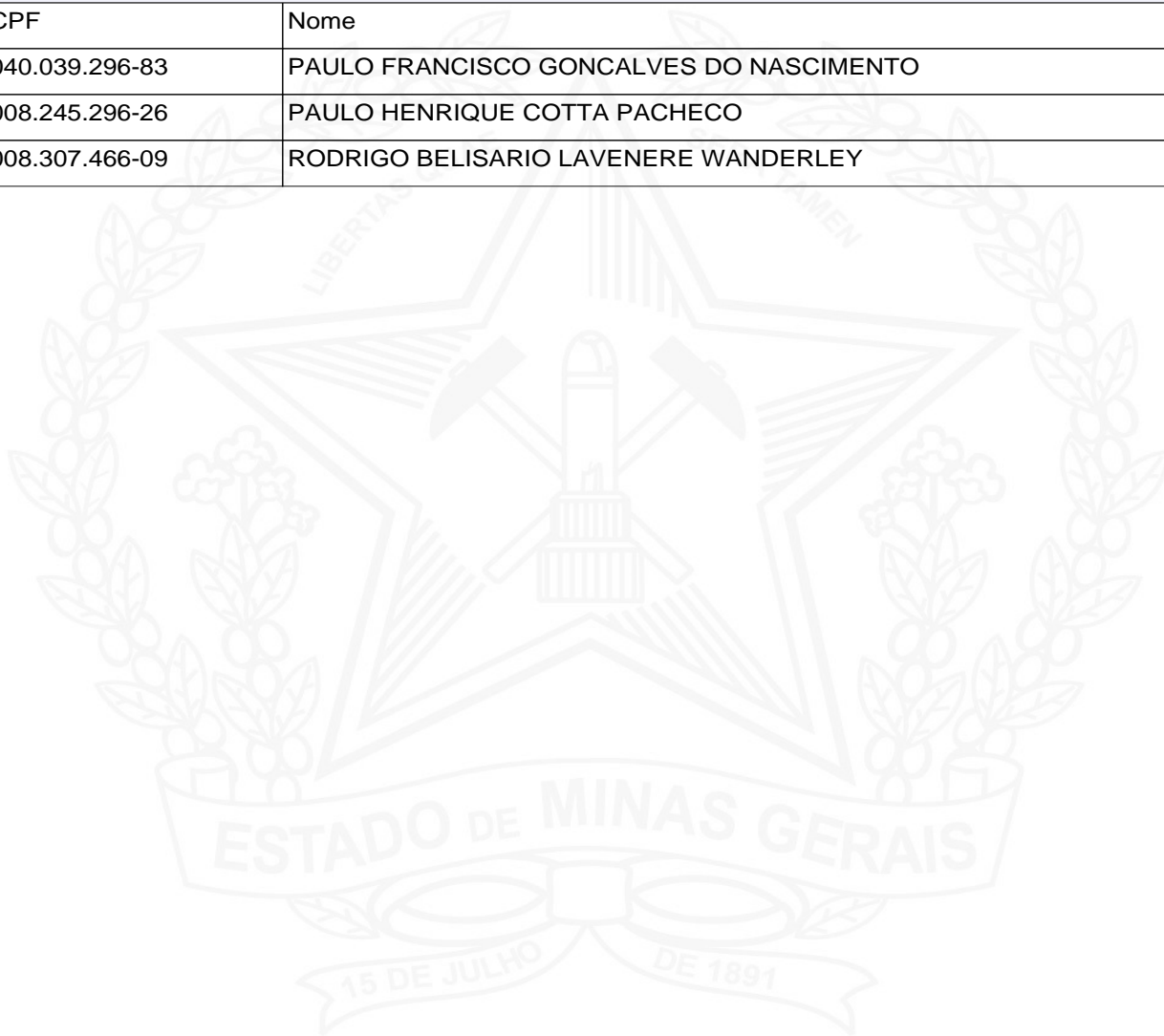
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/554.711-0	MGP2100604593	13/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.039.296-83	PAULO FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO
008.245.296-26	PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO
008.307.466-09	RODRIGO BELISARIO LAVENERE WANDERLEY

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8675341 em 16/07/2021 da Empresa UCOFFEE COMERCIO DE CAFES ESPECIAIS S.A., Nire 31300115925 e protocolo 215547110 - 13/07/2021. Autenticação: 9353D9D8B14579DDBCACAA97E18E9D48F54744. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/554.711-0 e o código de segurança crkE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UCOFFEE COMERCIO DE CAFES ESPECIAIS S.A., de NIRE 3130011592-5 e protocolado sob o número 21/554.711-0 em 13/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8675341, em 16/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
008.245.296-26	PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO
040.039.296-83	PAULO FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO
008.307.466-09	RODRIGO BELISARIO LAVENERE WANDERLEY

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
008.245.296-26	PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO
040.039.296-83	PAULO FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO
008.307.466-09	RODRIGO BELISARIO LAVENERE WANDERLEY

Belo Horizonte, sexta-feira, 16 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 16/07/2021, às 12:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/554.711-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 16 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8675341 em 16/07/2021 da Empresa UCOFFEE COMERCIO DE CAFES ESPECIAIS S.A., Nire 31300115925 e protocolo 215547110 - 13/07/2021. Autenticação: 9353D9D8B14579DDBCACAA97E18E9D48F54744. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/554.711-0 e o código de segurança crKE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL